

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE
DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

MD. ROSA WEBER.

ALENCAR SANTANA BRAGA, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 21285781-8 – SSP/SP e CPF nº 055.448.398-08, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF);, com endereço eletrônico dep.alencarsantana@camara.leg.br e **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.zecadirceu@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor **REPRESENTAÇÃO**, na forma de **DELATIO CRIMINIS**, em face da Senhora **JÚLIA PEDROSO ZANATTA**, brasileira, atualmente no exercício do cargo de Deputada Federal pelo PL/SC, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 448 – Brasília (DF), para que a partir dessa Corte Suprema, o Procurador-Geral da República possa ser suscitado a investigar e adotar providências legais em relação aos crimes, em tese perpetrados pela Representada, consoante fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

I – Dos Fatos.

A vitória da democracia, da empatia, tolerância, pluralidade e respeito as diferenças, que eclodiu do pleito eleitoral de 2022 continua a ser conspurcada por centelhas de autoritarismo, ódio e violência, na medida em que uma parcela minoritária da sociedade brasileira ainda teima em trilhar o caminho do ódio e da violência.

Nessa toada, há poucos dias a Deputada Representada, numa conduta de extrema violência e intolerância democrática, convenientemente presente num ambiente de clube de tiro, veiculou em suas redes sociais¹ (Twitter² e Instagram³) uma grave ameaça contra a vida do Presidente LULA, consoante se pode verificar da seguinte postagem:

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/03/19/deputada-do-pl-posta-foto-com-arma-e-referencia-a-lula-pt-estuda-medidas.htm>

² <https://twitter.com/apropriajulia/status/1636831095818711044>

³ https://www.instagram.com/p/Cp5zsV4uWqO/?utm_source=ig_web_copy_link



Júlia Zanatta
@apropriajulia · [Seguir](#)



COME AND TAKE IT!

Não podemos baixar a guarda. Infelizmente a situação não é fácil.

Com Lula no poder, deixamos um sonho de liberdade p/ passar para uma defesa única e exclusiva dos empregos, do pessoal que investiu no setor de armas. Estamos agora falando em socorrer empregos +



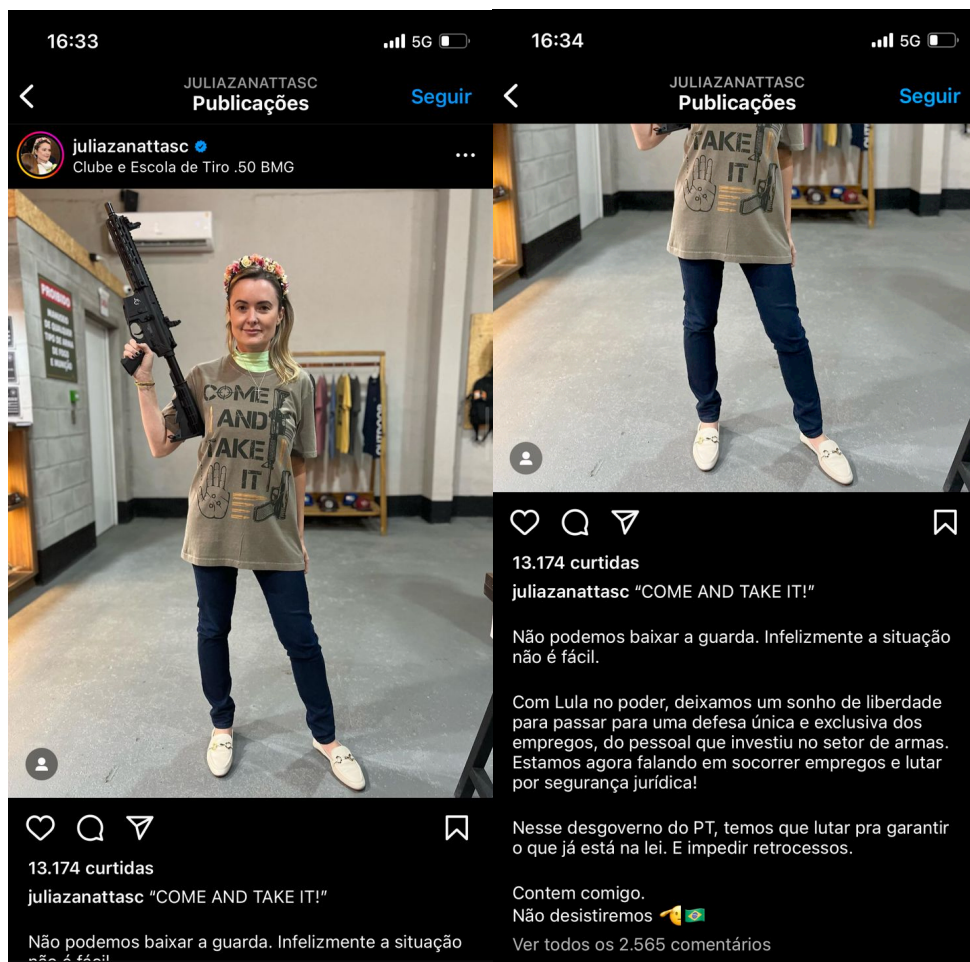
5:45 PM · 17 de mar de 2023



[Leia a conversa completa no Twitter](#)

3,6 mil Responder Compartilhar

[Ler 1,3 mil respostas](#)



Veja-se que a Representada ostenta na publicação, arma de grosso calibre e de alta letalidade, veste uma camiseta com frase que veicula ameaça subliminar (come and take it) de eventual resposta armada às ações do Presidente LULA e de seu Governo e, o que é mais estarrecedor, destaca na camiseta que veste, uma mão cravejada de tiros e com quatro dedos, numa alusão ostensiva à pessoa do Presidente da República, vitimado outrora com o corte de um dedo, quando desenvolvia seu ofício operário.

Trata-se de uma conduta que para além da prática criminosa de *per si*, reafirma, infelizmente, uma visão de mundo permeada pelo ódio e desinteligência democrática, que tragicamente tentou se implementar na sociedade brasileira no período de 2019/2022 e cujas raízes tóxicas ainda não foram totalmente extirpadas.

A Representada, com as ameaças perpetradas, busca a todo custo manter viva uma cultura armamentista já repudiada pela sociedade brasileira, estimula, sob um falso discurso de liberdade, a divisão maniqueísta da sociedade, fomentando, com o uso de armas de fogo, o ódio e a intimidação como instrumentos disputas democráticas.

Essa "liberdade" pautada numa visão de mundo retrógrada, ultraconservadora, destruidora, violenta e intolerante, supostamente garantida pelo porte e posse de armas de fogo, tem permitido à turba ensandecida de seguidores de grupos que apoiam pessoas como a Representada, agirem de forma cada vez mais violenta, diante do poderio armamentista que amealharam nos últimos anos.

São condutas deletérias e agressivas da espécie, estímulos à toda sorte de violência como resolução de conflitos, que tem culminado em todo o País, com mortes e lesões de cidadãos, realidade que deve ser imediatamente descontinuada em nossa sociedade.

As ações criminosas da Representada demandam uma atuação célere e eficiente das autoridades da República, especialmente da Procuradoria-Geral da República, de modo a garantir, com mais premência, que as disputas democráticas, os pensamentos díspares, a pluralidade de ideais e pensamentos não se transformem num campo de batalha, vitimando cidadãos e cidadãs e fragilizando a força das instituições, podendo abrir espaço (como se viu recentemente) para conspurcar ou suprimir o próprio Estado Democrático de Direito vigente.

As ameaças destiladas pela Representada em nada colaboram para a pacificação social, na medida em que alimentam, de forma indevida e criminosa, uma suposta divisão da sociedade entre o bem e o mal, permitindo que posições e discursos raivosos, de ódio e de violência como solução de litígios, embora minoritários, sejam alimentados no País, com resultados desastrosos, como se tem visto diuturnamente.

A Representada, sabendo da ressonância de suas declarações entre a horda de seguidores ensandecidos que ostenta, usa a sua posição de autoridade para espalhar contendas (com ameaças ao Presidente da República), o que pode naturalmente levar a uma situação de violência não desejada pela sociedade, num momento em que as rivalidades e as disputas devem ser de ideias, não de força.

Afirma-se, ademais, que a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento não pode servir para albergar a prática de ilícitos penais, principalmente quando a Representada estimula, com ameaças, práticas violentas contra o mandatário da Nação.

As ações da Representada configuram verdadeiras exortações de ódio, o que não pode jamais ser admitido como normal, aceitável, ou que esteja abarcado pela imunidade parlamentar que detém a Congressista.

II – Do Direito.

A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

**III - a dignidade da pessoa humana;
V – o pluralismo político (...)**”

O pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado internamente pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estatui em seu artigo 20, o seguinte:

**ARTIGO 20
(...)**

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Como se pode observar, as condutas da Representada, para além de ameaçarem a ordem democrática e a integridade física do Presidente da República, configuram, em tese, crimes definidos no Código Penal e em legislação especial.

Cumprе destacar que se extrapola aqui, substancialmente, todos os limites aos direitos de liberdade de expressão e manifestação. Tratam-se de discurso e performance que além de incitar, incentiva e legitima ações violentas.

São ações e condutas que merecem, de um lado, grande repúdio e, de outro, a adoção de providências legais para que tais práticas sejam efetivamente punidas. É o que se espera.

III – Do pedido.


Face ao exposto, os Noticiantes pugnam, a partir da existência dos graves fatos criminosos relatados, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que adote providências legais objetivando apurar as condutas e responsabilidades criminais, cíveis e administrativas da Senhora JÚLIA PEDROSO ZANATTA, especificamente, as seguintes iniciativas:

- a) A instauração de Procedimento de Investigação Criminal para apurar, em tese, a prática de crimes contra o Presidente da República e, ao final, a oferta de denúncia ao Supremo Tribunal Federal se se entender se este o foro adequado;**
- b) A adoção das medidas administrativas e civis pertinentes, em função das responsabilidades pelos crimes, em tese, delineados na presente representação;**
- c) A adoção de medidas legais pertinentes para se verificar as licenças que permitem à Representada a posse, porte ou utilização de armas de fogo, verificação da regularidade das armas que detém e regularidade do clube de tiro que frequenta;**
- d) A adoção de medidas legais junto a provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de mensageria instantânea, para que busquem impedir a divulgação, por meio de mecanismos públicos de moderação de**

conteúdo, de quaisquer condutas que representem práticas de ódio, ameaças e intolerância política.

**Termos em que
Pede e espera deferimento.
Brasília (DF), 20 de março de 2023**

**Alencar Santana
Deputado Federal PT/SP**



**Alencar Santana
Deputado Federal - PT/SP**



**Zeca Dirceu
Deputado Federal - PT/PR**

**À Senhora Rosa Weber
Presidenta do Supremo Tribunal Federal
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900
Brasília (DF).**